

mento, a fim de atualizar a estrutura do DMSCE, adequando-o ao crescente desenvolvimento de nosso Estado.

Para tanto, permito-me oferecer a anexa minuta à consideração de Vossa Excelência.

GS, em 24 de maio de 1.971

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1971**

Dispõe sobre a sujeição dos cargos que especifica ao Regime de Dedicção Exclusiva

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os ocupantes dos cargos da carreira de Escriturário da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, que resultaram da transformação de antigos cargos de Tesoureiro, operada por força do decreto sem número de 18 de agosto de 1970, ficam, a partir da data da publicação do presente diploma, sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da legislação em vigor, devendo a gratificação que fazem jus ser calculada com base na referência dos cargos que estão ocupando atualmente

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, também, aos cargos de Chefe de Seção, da Tabela II, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, resultantes da transformação de antigos cargos de Tesoureiro-Chefe, operada na referida oportunidade.

Artigo 3.º — Os funcionários abrangidos por este Decreto poderão, no prazo de 10 dias, solicitar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, sua exclusão do Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1971**

Dispõe sobre afastamento de médicos, servidores públicos, para participarem de congressos científicos

Retificação

Onde se lê: Decreto de 27 de maio de 1970  
Leia-se: Decreto de 27 de maio de 1971

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 96-71-CG

Decretos de 28-5-71

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), em caráter excepcional o afastamento do Sr. Alvaro Roberto Diniz Corrêa (R. G. — ... 245.289), Chefe de Seção, padrão «19-E», lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura para, com prejuízo de vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, até 31 de dezembro de 1971;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Dona Ophélia Corrêa (R. G. — ... 2.860.652), Escriturária, padrão «11-A», da Secretaria da Promoção Social para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1971.

Despachos do Governador, de 28-5-1971. No proc. GG 159-70 (Aut. Prov. 1) sobre transferência de bens: «Aprovo a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, nos termos e para os fins nele mencionados. Em se tratando de alienação de Poder para Poder, autorizo a transferência definitiva dos bens arrolados a fls. 38, de propriedade da Assembleia Legislativa, à Secretaria da Segurança Pública (DEGRAN e Corpo de Bombeiros). A A. T. L. para ser preparado o expediente legislativo, de acordo com o sugerido pelo parecer do SAJ, a fls. 24-25».

No proc. GE 464-70, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Itupeva, sobre alienação de bens móveis de autarquias: «Acolho os pareceres do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e do SAJ, de fls. 25-29 e 30, para o efeito de determinar a aplicação às autarquias da regra constante do artigo 18, inciso II, letra «a», da Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970, o qual não conflita com o disposto no artigo 3.º, inciso IV, do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, observado, entretanto, o processamento previsto nos Decretos ns. 50.179, de 7 de agosto de 1968 e ... 52.307, de 23 de setembro de 1969, que dispõem sobre arrolamento, classificação e destinação de material excedentes».

No proc. GG 943-71 c/aps. STA 3.411-70 — 12.470-70 CEBN, em que Tara Zaccan da Silva solicita revalidação de decreto de nomeação: «Nos termos do pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e do parecer do Assistente Jurídico-Chefe do SAJ, que acolho, indefiro o pedido de revalidação

No proc. administrativo GG 978-71 c/aps. 21.733-70 — SSP — 5.940-69 — SSP e ... 4874-71 — SSP, em que é indiciado José Vicente de Mendonça: «Em face do pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e dos demais elementos existentes no processo, determino seu arquivamento, com a devolução dos autos em apenso à Secretaria da Segurança Pública».

No processo administrativo GG 980-71 c/aps. SSP-16 757-70, em que é indiciado Roberto Brandão Leite: «Diante do parecer do SAJ, de fls. 4 e 5, que acolho, absolvo o indiciado, da imputação que lhe é feita em decorrência de não bastarem, os elementos probatórios que instruem os autos, para a configuração de seu procedimento delituoso. Devolvam-se, pois, os apensos à origem, para as demais providências».

No processo GG-1127-71 c/aps. 830-71-STA — CEPAR 116-70 — (Aut. Prov. 12) e SSP 23.589-70, em que Felipe Mandato, solicita reemprego de seu cargo, em Chefe de Seção: «Acolho o parecer do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, indeferindo o pedido formulado pelo interessado e determinando a remessa do processo à Secretaria da Segurança Pública para os devidos fins».

No processo GG-1197-71 c/aps. 35.367-71-PGE, em que o Instituto de Organização Racional do Trabalho — IDORT — pleiteia

a sustação da ação de revogação de doação de imóvel que lhe move a Fazenda do Estado: «A vista dos pareceres e manifestações mencionadas no pronunciamento do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, indefiro a sustação pretendida pelo IDORT, determinando o prosseguimento da ação de revogação de doação proposta pela Fazenda do Estado contra o referido Instituto».

No processo administrativo GG-461-71 c/aps. HC-4.589-70 em que é indiciado Pillar Mateu Solá: «Acolho os pareceres do Ilustre Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil e os demais constantes do processo, para, desde logo, fundado no irrepreensível pronunciamento do SAJ, considerar nulo o despacho com caráter decisório, de fls. 123, e, em consequência, reconhecer minha própria competência para apreciação e deslinde do caso. No que tange ao mérito, os elementos de convicção contidos nos autos, não obstante conduzam à conclusão de que a infração praticada constitui procedimento irregular de natureza grave (artigo 256, II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), não chegam ao ponto de exigir a aplicação da pena de demissão. Com efeito, "in casu" vários foram os fatos e circunstâncias que atenuaram a infração perpetrada (artigo 252, da citada Lei n.º 10.261), motivo pelo qual entendo ter sido bem dosada a pena pela Comissão Processante, aplicando, por conseguinte, a infratora a suspensão de 90 (noventa) dias».

### Gabinete do Secretário

Despachos do Secretário, de 27-5-1971. No proc. GG. 1.032-70, em que Geraldo Alves da Fonseca solicita pagamento por exercício de fato: «De acordo com o parecer do SAJ, que aprovo, houve, "in casu" efetivamente o "exercício de fato" das funções de Supervisor da Equipe de Fiscalização de Veículos Oficiais, desde que foram atendidas todas as condições que o configuram. Em seguida, à Casa Militar para os fins previstos na parte final do parecer do SAJ (fls. 55)».

No proc. GG. 2.881-70, em que é interessada Maria Helena Felipe da Costa: «Conceda-se vista à curadora do interessado e requerente de fls. 23, observadas as cautelas de estilo».

No proc. GG. 281-71 c/aps. CEPAR 1-71 — STA e 3.547-70 — STA, em que Yeda

### Gabinete do Secretário

Apostilas do Secretário, de 28-5-1971

No título de remoção em nome da Sra. Maria Aparecida Lordello de Felício, datado de 27-7-70, para declarar que, de conformidade com o disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 205-70, o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Ibitinga ficou acrescido dos Anexos do Ofício do Distribuidor, Contador e Partidar daquela comarca;

No decreto de provimento em nome do Sr. José Eduardo Ribeiro, datado de 30-5-1945, para declarar que, de conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 205-70, o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Mirassol ficou acrescido dos Anexos do Ofício do Distribuidor, Contador e Partidar daquela comarca.

Despacho do Secretário, de 27-5-1971

SJ. 100.763-71 — em que Gino Martignelli, Escrivão da 5.ª Vara Distrital do Capital — Lapa, pleiteia concessão dos abonos instituídos pelas leis ns. 6.043-61 e 6.800-62: «Nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, indefiro o requerido, por falta de amparo legal»

Villas Boas e outros solicitam reclassificação do cargo de Auxiliar de Técnico da Mesa (Legislativo), com base no Decreto-Lei Complementar n.º 11-70: «O assunto encontra-se solucionado, face a edição de Lei Complementar n.º 37, de 7, publicada no "Diário Oficial" de 8 de maio último. Arquivem-se, pois, devolvendo-se os apensos à origem».

No proc. GG 925-71 — c/aps. 982-71 — HC, em que é interessado o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, sobre cobrança de anuidade, em relação ao Hospital das Clínicas: «De acordo com os jurídicos fundamentos contidos nos pareceres de fls. 3-7 e 8-11, respectivamente do Hospital das Clínicas e do SAJ, que acolho, entendo não ser cabível a cobrança de anuidade em relação aquele nosocomio, pelo referido Conselho. Com efeito, conforme bem demonstrado naqueles pronunciamentos o Hospital das Clínicas, autarquia estadual, não está sujeito a obrigatoriedade de pagamento das anuidades, previstas na lei federal n.º 3.820, de 11-11-60, porquanto não é empresa, no sentido legal e técnico, e, tampouco, explora serviços de qualquer natureza, em face de suas finalidades estritamente sociais, que lhe permitem propiciar ao povo assistência médica gratuita. Considere-se, por outro lado, que o Hospital das Clínicas não tem, praticamente, recursos próprios, mantendo-se à custa de subvenções concedidas pelo Poder Público».

### Assessoria Técnico-Legislativa

ATEBAP — BRASÍLIA

Extraio de Contrato

Contratado — Wackenhut do Brasil S.A. Segurança e Informações à Indústria, Comércio e Profissões.

Domicílio — Avenida W3 Quadra 514 Bloco "B" n.º 31, em Brasília.

Contratante — Assessoria Técnica à Bancada Paulista, Brasília.

Objeto — Serviço de limpeza e conservação das instalações do 5.º andar do Edifício Venâncio "V" localizada em Brasília, onde funciona o escritório da Assessoria Técnica à Bancada Paulista.

Prazo — De 7 meses, a partir de 1.º de junho a 31 de dezembro de 1971.

Valor — Cr\$ 4.429.60 — Base mensal Cr\$ 632.80, correndo a despesa por verba própria do orçamento vigente.

Caução: O Contratado foi dispensado de caução na forma do disposto no Artigo 155, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 por se tratar de firma reconhecidamente idônea.

O presente contrato só será válido após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

# JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

### Gabinete do Secretário

### Diretoria Geral

Portarias do Diretor Geral, de 28-5-71

Declarando Competir, nos termos do artigo 130, da Lei n.º 10.261-68:

ao bel. Luiz Wanderley Torres — RG. 1.448.695 — 10.º Curador da Família e Sucessões da Comarca de Capital (entrância especial), do QJ-PP, mais a sexta parte dos vencimentos, a partir de 27-11-67;

ao bel. Paulo Afonso Antunes — RG. 5.251.311 — Procurador Seccional, padrão 23-E, efetivo, do QSJ-PP-II, lotado na Procuradoria Geral do Estado, mais a sexta parte dos vencimentos, a partir de 22-7-70.

Retificação

Na portaria de Aposentadoria Provisória de 26, publicada no "D.O." de 27-5-71, onde se lê: ao Sr. Josélyn de Sousa Castro, lida-se; ao Sr. Jocelyn de Sousa Castro.

Apostilas do Diretor Geral, de 28-5-71

No título de enquadramento em nome do Sr. Antonio Otavio Henrique — RG. 4.899.419, datado de 29-5-70, para declarar que, por Resolução do Senhor Secretário de Justiça, publicada no "Diário Oficial" de 14 e 19-8-70, o interessado foi colocado no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º, da Lei n.º 10.059-68, e o artigo 1.º, do Decreto-Lei, de 23 de janeiro

de 1970, fazendo jus, de acordo com o artigo 15, inciso I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11-70, a uma gratificação de 50% sobre o valor do padrão do cargo, ficando obrigada a prestação de 44 horas semanais de trabalho e proibido de quaisquer atividades particulares remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural;

No título de promoção em nome da bela. Ibis Cunha Camarinha — RG. 1.338.698 — datado de 14-7-69, retificando a apostila de 29-7-1970, publicada no "Diário Oficial" do dia imediato, para declarar que a interessada, a partir de 1.º-9-1970, ficou classificada no Grau "D", de acordo com o artigo 31, do Decreto-Lei Complementar n.º 11-70, visto contar 23 anos de serviço prestado ao Estado, e não como constou;

No título de enquadramento em nome do sr. Archidionysde Lázaro Aguiar — RG. n.º 2.531.164, datado de 4-9-70, retificando a apostila de 14-9-70, publicada no "Diário Oficial" do dia imediato, para declarar que, nos termos do artigo 2.º, do Decreto de 19 de fevereiro de 1970, o interessado foi colocado no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º, inciso II, letra "b" do Decreto-Lei n.º 173-69, a partir de 30-7-70, e não como constou.

Portaria do Diretor da Justiça, de ... 28-5-1971

Prorrogando, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º, do artigo 52, da Lei n.º 10.261-68, por 30 dias, o prazo dentro do qual o sr. Ademair de Oliveira deverá tomar posse do cargo de 3.º Escrevente, padrão 14-A, do QJ-PP-III, efetivo, da comarca de Campinas (3.ª entrância), para o qual foi nomeado por decreto de 4-5-71, publicado no "D. O." do dia imediato.

Portarias do Diretor da Justiça de ... 28-5-1971

Licenças Concedidas  
Procuradoria Geral do Estado nos termos dos artigos 185, 191 e 193, item I, da Lei n.º 10.261-68:  
José Santana Cubas, 30 dias, em prorrogação, a partir de 11-3-71;  
nos termos dos artigos 191 e 193, item I e 324 da Lei n.º 10.261-68:  
Ana de Melo, 30 dias, a partir de ... 19-5-71;

Departamento dos Institutos Penais do Estado

nos termos dos artigos 185, 191 e 193, item I, da Lei n.º 10.261-68:  
Jair Luiz, 20 dias, em prorrogação, a partir de 29-3-71 e 30 dias em prorrogação, a partir de 12-5-71;  
Amando Cauby Novaes, 30 dias, a partir de 12-4-71;

Oswaldo Rodrigues Florido, 60 dias, em prorrogação, a partir de 21-5-71;  
Cid Camargo Silva, 60 dias, em prorrogação, a partir de 18-5-71;  
Doroty de Paula Martins, 30 dias em prorrogação, a partir de 2-5-71;  
Raul Leite Filho, 60 dias, em prorrogação, a partir de 27-5-71;  
Felício Lucindo de Rezende, 30 dias, em prorrogação, a partir de 30-4-71;  
Oswaldo Gaizer do Amaral, 30 dias, em prorrogação, a partir de 2-5-71;

Nelson Elvira, 30 dias, em prorrogação, a partir de 15-5-71;  
Heraldo Mendes, 20 dias, em prorrogação, a partir de 17-5-71.

nos termos dos artigos 191 e 193, item I, da Lei n.º 10.261-68:  
Leonor Inês de Santi, 45 dias, a partir de 5-5-71;

Roberto Nicolliello, 30 dias, a partir de 1-2-71;  
Luiz Gonzaga Rossi, 30 dias, a partir de 19-5-71;  
Guilherme Brodowski, 120 dias, a partir de 11-5-71;

Benedicto Antonio de Lima, 20 dias, a partir de 19-5-71;  
Vanilde Mazono, 10 dias, a partir de ... 13-5-71;

Silvio Gomes Pereira, 7 dias, a partir de 10-5-71;  
nos termos dos artigos 191 e 193, item I e 324 da Lei 10.261-68:

José Carlos dos Santos Júnior, 25 dias, a partir de 5-5-71;  
nos termos dos artigos 191, 193, item I e 324 da Lei 10.261-68:

Luiz Valdir Costa Vieira, 10 dias, a partir de 27-4-71;  
nos termos dos artigos 191 e 193, item I, da Lei 10.261-68, e o artigo 1.º, item IV, do Decreto n.º 49.532-68:  
João Gilberto de Assis, 30 dias, a partir de 17-4-71.